



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.695 DE 21 DE MAIO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL 1.193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISCIPLINA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA, EM ADEQUAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES À LEI FEDERAL 14.131/2021 DE 30/MARÇO/2021 E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12, e suas disposições, da Lei Municipal 1.193/2007 de 20 de dezembro de 2007, sobre consignação facultativa, em adequação às disposições da Lei Federal 14.131/2021 de 30 de março de 2021 e da legislação de regência, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A soma das consignações obrigatórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que lhe são ordinariamente feitos, excluídos os de caráter extraordinária ou eventual; sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração líquida, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

LEI PUBLICADA EM 21/05/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no § 1º deste artigo para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se como sendo remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, e deduzidos todos os descontos legais.

§ 4º As operações de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras autorizadas se farão nas melhores condições e prazos para o mutuário, não podendo os pagamentos em consignação na folha salarial exceder 120 (cento e vinte) meses.

§ 5º As consignações de que trata esta Lei incidirão inclusive nos meses em que o servidor estiver no gozo de férias, mas excluído o 13º (décimo terceiro) salário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 21 de maio de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM

21/05/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração